



## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL  
ÚNICA

LAU N° 087-07/2021

Válida até: 20 de julho de 2024

**FRANCISCO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME**

CNPJ: 12.260.972/0001-02

Endereço: **Avenida Radialista João Ramos, N° 991**

Bairro: **Cidade Nova**

CEP: **61.930-360**

Município de **Maracanaú**

Estado do **Ceará**

Descrição da atividade licenciada: **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.**

Processo SMU: N° **2021005434**

Parecer Técnico: N° **244/2021**

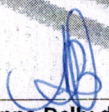
### Condicionantes Gerais:

- 01 – Submeter a prévia análise da S.M.U., qualquer alteração que se façam necessárias no empreendimento;
- 02 – Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- 03 – Afixar obrigatoriamente placa indicativa de 1,00m x 0,5m do Licenciamento Ambiental em local visível no prazo máximo de 30 dias;
- 04 – O Empreendimento ficará passível de fiscalização e controle ambiental da S.M.U.;
- 05 – Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade, conforme a Resolução CONAMA n.º 237/97, Art.º 18;
- 06 – Manter atualizadas todas as licenças, certificados, alvarás e outros documentos e estudos pertinentes à atividade;
- 07 – Qualquer descumprimento das condicionantes da presente licença resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97;
- 08 – Esta licença tem sua validade vinculada à apresentação conjunta do Alvará de Funcionamento e do Registro Sanitário;

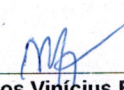
- Ver condicionantes específicas no verso -

Maracanaú/CE, 20 de julho de 2021

  
**José Helânio de Oliveira  
Facundo**  
Secretário de Meio Ambiente e  
Controle Urbano

  
**Rubyanna Delly de Oliveira  
Bezerra Medeiros**  
Diretora de Meio Ambiente

  
**Francisco Roberto Costa da  
Silva**  
Coordenador de Licenciamento  
Ambiental

  
**Marcos Vinícius Braga  
Venâncio Filho**  
Geógrafo

---

**Condicionantes de Automonitoramento:**

**09 – Enviar por e-mail no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento desta Licença, cópias das Licenças Ambientais atualizadas das empresas recolhedoras de resíduos classe I, classe II-A e classe II-B;**

**10 – Enviar semestralmente por e-mail três manifestos de transportes de resíduos perigosos e recicláveis;**

**Condicionantes Específicas:**

**11 – Enviar por e-mail no dia 20/07/2022 Relatório de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);**

**12 – CONAMA 237/1997 Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:**

**I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.**

**II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.**

**III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**

**13 - Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da S.M.U. e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97.**

---